

ESTATUTO DO CLUBE DE CAMPO DE SOROCABA



SUMÁRIO

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO (Art. 1º e 2º)	3
TÍTULO II - DO FUNDO SOCIAL E FONTES DE RECEITA (Art. 3º. e 4º).....	3
TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS (Art. 5º a Art. 29)	4
CAPÍTULO I - DO QUADRO SOCIAL.....	4
CAPÍTULO II - DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS	4
CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO E READMISSÃO DE ASSOCIADOS.....	6
CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS	7
SEÇÃO I - DOS DIREITOS.....	7
SEÇÃO II - DOS DEVERES	7
SEÇÃO III - DAS PENALIDADES.....	8
SEÇÃO IV - DOS PROCEDIMENTOS E RECURSOS.....	10
CAPÍTULO V - DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE.....	10
TÍTULO IV- DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO (Art. 30 a Art. 103)	11
CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL	12
SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO.....	12
SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA	12
SEÇÃO III - DA REUNIÃO, CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO	12
SEÇÃO IV - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO.....	14
CAPÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO.....	16
SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO	16
SEÇÃO II - DAS REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO	18
SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS	19
SEÇÃO IV- DO PLANO ESTRATÉGICO.....	22
CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL.....	23
SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO	23
SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS.....	23
CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	24
SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO.....	24
SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS	25
SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS DOS CARGOS DE DIRETORIA	27

clube de campo
de sorocaba



SEÇÃO IV - DA PERDA DE MANDATO	29
TÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO DO CCS (Art. 104 e Art. 105)	29
TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (Art. 106 a Art. 120).....	30
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	30
CAPÍTULO II - DO TÍTULO DE SÓCIO JUNIOR (em extinção).....	30
CAPÍTULO III - DA VIGÊNCIA	32



Handwritten signature in blue ink, with the number 2 written above it.

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO (Art. 1º e 2º)

Art. 1º - O Clube de Campo de Sorocaba, inscrito no CNPJ sob nº 71.869.457/0001-85, doravante aqui denominado CCS, fundado em 8 de dezembro de 1952, é uma associação sem fins lucrativos, por tempo indeterminado de duração e com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 1761, regendo-se pela legislação em vigor, por este Estatuto e pelo Regimento Interno, aos quais o associado adere imediatamente, declarando-se ciente de suas disposições, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 2º - O CCS tem por objetivo essencial promover o bem-estar dos associados, por meio de atividades sociais, culturais, cívicas, desportivas e recreativas.

§ 1º- Para a consecução dos objetivos sociais o CCS poderá patrocinar ou organizar competições esportivas internas, entre entidades locais, nacionais ou estrangeiras, bem como promover reuniões artísticas, culturais, cursos técnicos ou práticos, conferências, palestras e congressos, entre outras atividades afins.

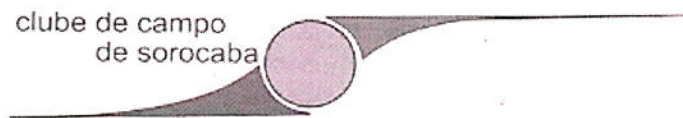
§ 2º - O CCS poderá colaborar com o Poder Público ou outras entidades para a realização de atividades esportivas, sociais ou filantrópicas, ficando expressamente vedada a cessão gratuita para atividades de cunho religioso, políticos, de partidos políticos, campanhas políticas ou outras de cunho político ou promoção pessoal ou institucional, sob pena da sanção prevista no inciso V do artigo 18 deste Estatuto.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, não poderá ocorrer prejuízo aos associados ou mesmo dificuldades de acessos aos próprios, dependências ou serviços, observando-se a precedência do associado em relação às demais pessoas ou entidades, excetuados os direitos próprios do contrato de cessão ou locação.

TÍTULO II - DO FUNDO SOCIAL E FONTES DE RECEITA (Art. 3º. e 4º)

Art. 3º - O Fundo Social do CCS é constituído por todos os bens materiais





e imateriais que atualmente possui, bem como os que venha a adquirir.

Parágrafo único. O Fundo Social é representado por cotas de propriedade, a cada uma correspondendo um título patrimonial, indivisível, equivalente a uma parte ideal.

Art. 4º - As fontes de receita do CCS são as provenientes de vendas e transferências de títulos, mensalidades, taxas, locação e alienação de bens, prestação de serviços, doações, patrocínios, convênios, subvenções e outras.

TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS (Art. 5º a Art. 29)

CAPÍTULO I - DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - Somente poderão ser associados do CCS as pessoas naturais, de conduta ilibada, de qualquer sexo ou nacionalidade, cuja aceitação da proposta ficará a critério da Diretoria Executiva.

Art. 6º - Os associados não responderão, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo CCS.

Art. 7º - O quadro social do CCS será em número compatível com o valor do seu patrimônio e da sua capacidade de atendimento, o que será avaliado, anualmente, pelo Plano Estratégico, determinando-se o número de títulos das categorias de associados.

CAPÍTULO II - DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 8º - Os associados são classificados nas seguintes categorias:

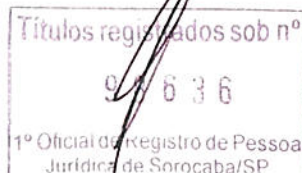
I - Patrimoniais;

II - Temporários;

III - Sócios Juniores (em extinção).

Art. 9º - O associado patrimonial é a pessoa natural que adquire título, após aprovação pela Diretoria Executiva na forma deste Estatuto.

§ 1º - São dependentes naturais do associado patrimonial:



Handwritten signatures and the number 4.



I – o cônjuge ou companheiro (a);

II – os filhos e enteados menores de trinta anos de idade;

III – os filhos e enteados solteiros com deficiência, desde que sejam economicamente seus dependentes;

§ 2º – Poderão ser dependentes adicionais do associado patrimonial, mediante pagamento de quinze por cento do valor da mensalidade, por pessoa:

I – os filhos e enteados com idade igual ou superior a trinta anos;;

II – o pai, mãe, sogro e sogra;

III – os netos de associado patrimonial, menores de dez anos de idade;

IV – outros casos, não previstos nos incisos anteriores, que caracterizem dependência econômica ou jurídica, sem vínculo empregatício, desde que aprovados pela Diretoria Executiva e homologados pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º – Os dependentes dos associados poderão utilizar as dependências do CCS e suas instalações, frequentar e participar de todas as atividades e exercer os demais direitos dos associados, exceto as restrições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 10 - O associado temporário é a pessoa natural que, não sendo detentora de título patrimonial do CCS, é aprovada pela Diretoria Executiva e admitida por um período de até dois anos.

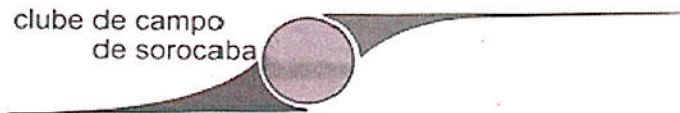
§ 1º - Poderá ser admitido como associado temporário aquele que, atendendo aos requisitos do art. 5º, esteja exercendo atividade profissional ou acadêmica em caráter temporário na região, ou ainda, o filho ou filha de associado patrimonial que venha a contrair casamento.

§ 2º - Aplica-se ao associado temporário o disposto nos parágrafos do artigo 9º.

§ 3º - O associado temporário pagará uma taxa de admissão equivalente a vinte por cento do valor nominal do título, além das mensalidades e eventuais



5



taxas.

§ 4º - O período inicial de dois anos poderá ser prorrogado por mais dois anos, a critério da Diretoria Executiva, mediante o pagamento de nova taxa equivalente a vinte por cento do valor nominal do título, além de mensalidades e eventuais taxas.

§ 5º - Havendo disponibilidade de títulos patrimoniais, a qualquer momento o associado temporário poderá adquiri-lo, descontando-se do valor as taxas de admissão pagas.

§ 6º - O direito do associado temporário é pessoal e intransferível e, em nenhuma hipótese, haverá devolução dos valores pagos a qualquer título.

§ 7º - Os associados temporários e seus dependentes têm os mesmos direitos e deveres dos demais associados, exceto as restrições estabelecidas neste Estatuto.

§ 8º - O número de associados temporários estará limitado a dez por cento dos títulos patrimoniais do CCS.

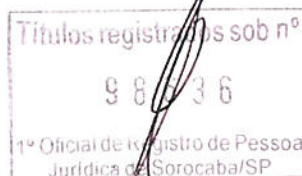
CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO E READMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 11 – A admissão de associado exige proposta formal, abonada por dois associados quites com a tesouraria, e aprovada pela Diretoria Executiva.

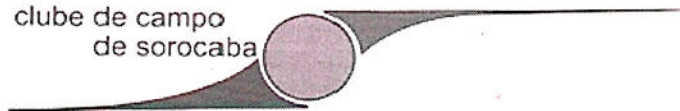
§ 1º – O proponente somente poderá frequentar o CCS após a realização de sindicância, a qual fica expressamente autorizada por ele, bem como aprovação pela Diretoria Executiva.

§ 2º - A sindicância de admissão se aplica aos dependentes, ainda que indicados após a admissão do associado.

Art. 12 – A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, ressalvados os casos de eliminação, seja na condição de associado ou dependente, aplicando-se o disposto no artigo 19 deste Estatuto.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and initials 'A' and 'B'.



CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

SEÇÃO I - DOS DIREITOS

Art. 13 – São direitos dos associados, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto e no Regimento Interno:

I - participar de todas as atividades do CCS;

II - convidar pessoas de sua relação para visitar o CCS, na forma que dispuser o Regimento Interno;

III - recorrer, sem efeito suspensivo, das decisões ou penalidades que lhe forem impostas;

IV - votar e ser votado;

V - participar das assembleias;

VI – demitir-se do quadro associativo, mediante requerimento, sem prejuízo do pagamento de eventuais débitos pendentes.

§ 1º. Estão impedidos de exercer os direitos previstos neste artigo os associados e seus dependentes que estiverem em atraso com a tesouraria por prazo superior a trinta dias.

§ 2º. O associado que possuir mais de um título patrimonial terá direito a um único voto.

SEÇÃO II - DOS DEVERES

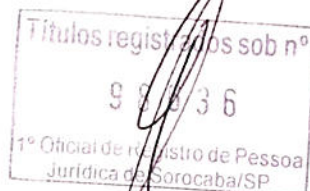
Art. 14- São deveres dos associados:

I - quitar as mensalidades, taxas e demais contribuições previstas neste Estatuto ou em normas complementares do CCS;

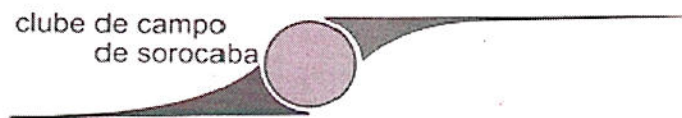
II - zelar pelo patrimônio do CCS e seu bom nome;

III - portar-se com decência e dignidade, bem como não molestar física ou moralmente os demais associados, seus dependentes e os empregados ou prestadores de serviço do CCS;

IV - comunicar formalmente a secretaria do CCS alteração de endereço, de estado civil ou de seus dependentes, no prazo de trinta dias, sob pena de



Handwritten signature and initials in blue ink, including the number 7.



falta grave;

V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e normas complementares do CCS;

VI - indenizar o CCS por quaisquer prejuízos a que der causa, por si ou por seus dependentes ou convidados.

Parágrafo único. O disposto nos incisos II, III e V é extensivo aos dependentes do associado.

SEÇÃO III - DAS PENALIDADES

Art. 15 – Os associados e seus dependentes estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – repreensão, conversível em multa;

II - suspensão;

III – eliminação.

Parágrafo único. O associado ou seu dependente se responsabiliza pela conduta de seus convidados, nos casos que estes pratiquem ações que possam ensejar a aplicação das sanções referidas nos incisos deste artigo.

Art. 16 – A repreensão será aplicada ao associado ou dependente que cometer falta de pequena gravidade.

§ 1º - A penalidade prevista neste artigo será formalmente comunicada ao associado e registrada em seu cadastro.

§ 2º - A penalidade de repreensão pode ser convertida, a critério da Diretoria Executiva, em multa de 1 (uma) a 6 (seis) mensalidades.

Art. 17 – A penalidade de suspensão será aplicada pelo prazo de até cento e oitenta dias, de acordo com a gravidade da falta cometida, nos seguintes casos:

I - cometimento reiterado da falta prevista no artigo anterior;

II - perturbar a ordem das festas, bailes, treinos ou torneios esportivos, reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho



8

A B

Fiscal ou da Assembleia Geral;

III - utilizar-se de expedientes fraudulentos para obter vantagem, para si ou para outrem, em relação ao CCS;

IV - atentar contra o bom nome do CCS por palavras ou atos;

V - deixar de acatar as decisões dos órgãos competentes do CCS;

VI - desrespeitar, agredir ou ofender qualquer pessoa nas dependências do CCS ou, fora dele, se decorrente de fatos a ele relacionados;

VII - comportar-se inconvenientemente no CCS;

VIII - não satisfazer os compromissos que, direta ou indiretamente, contraiu com o CCS;

IX - provocar ou participar de depredação ao patrimônio do CCS, dos demais associados ou de terceiros;

X - desrespeitar, agredir ou ofender os Diretores ou Conselheiros dentro do CCS ou, fora dele, se decorrente de fatos a ele relacionados.

§ 1º. A penalidade de suspensão, a critério da Diretoria Executiva, poderá limitar-se a uma ou mais atividades específicas.

§ 2º. A penalidade de suspensão não exime do cumprimento das obrigações associativas.

§ 3º. O associado ou dependente, conforme o caso, não gozará do direito de frequentar as dependências do CCS nesse período, salvo para apresentar recursos, efetuar pagamentos ou participar de eventos não associativos, desde que autorizado pela Diretoria Executiva.

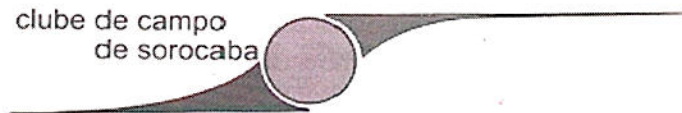
Art. 18 - A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

I - deixar de quitar quaisquer valores devidos ao CCS, na forma do artigo 29;

II - fazer-se admitir como associado utilizando-se de informações inverídicas;

III - provocar ou participar de conflitos, tumultos ou agressões generalizadas, dentro das dependências do CCS;





IV - sofrer condenação judicial por causa desonrosa, com trânsito em julgado;

V - no exercício de cargo ou função diretiva, atuar contra o erário, o patrimônio ou os interesses do CCS;

VI - praticar graves atos desonestos, atentatórios à moral e aos bons costumes, dentro ou fora das dependências do CCS;

VII - reincidir no cometimento de faltas apenadas com suspensão, no interregno de até dois anos.

Parágrafo único - No caso das transgressões dos incisos III, IV, V, VI e VII, a pena de eliminação ficará restrita ao transgressor, caso seja dependente.

Art. 19 – O associado ou dependente eliminado poderá ser readmitido, após três anos da data de sua eliminação, sujeitando-se aos procedimentos de admissão e aprovação do Conselho Deliberativo (CD).

SEÇÃO IV - DOS PROCEDIMENTOS E RECURSOS

Art. 20 - A aplicação das penalidades previstas neste Capítulo será precedida de procedimento simplificado nas hipóteses de repreensão ou suspensão, e de sindicância na hipótese de eliminação, nos termos do Regimento Interno, assegurando-se em qualquer caso ampla defesa.

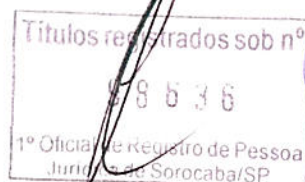
Art. 21 - A comissão de sindicância será formada por três diretores previamente nomeados para a elucidação da falta.

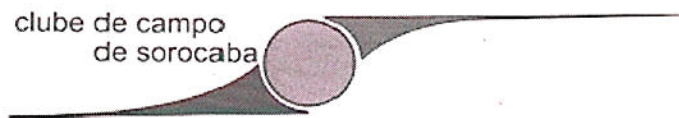
Art. 22 - Em qualquer caso, caberá recurso ao CD, no prazo de dez dias da ciência da penalidade.

Parágrafo único. A Mesa Diretora do CD, em igual prazo, poderá conceder efeito suspensivo ao recurso.

CAPÍTULO V - DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

Art. 23 - O patrimônio do CCS é dividido em cotas de propriedade, a cada uma correspondendo um título de propriedade, equivalente a uma parte





ideal do Fundo Social.

Art. 24 – O título de propriedade é indivisível nos termos do artigo 88 do Código Civil, em princípio ficando com o titular em caso de partilha.

Art. 25 – A venda dos títulos de propriedade do CCS e as transferências, quer *inter vivos* ou *causa mortis*, serão feitas nos termos deste Estatuto.

Art. 26 - O CCS somente reconhecerá transferência de título patrimonial se cumpridas as exigências dos artigos 5º. e 11 deste Estatuto.

Art. 27 - Na transferência será paga uma taxa de vinte por cento sobre o valor nominal do título, isentando-se em caso de transferência *causa mortis*, em favor do (a) viúvo (a), filhos ou enteados.

Parágrafo único. A taxa será de dez por cento no caso de transferência *inter vivos* em favor de pais, filhos e genros.

Art. 28 - O associado que possuir mais de um título patrimonial pagará mensalidades e taxas correspondentes a cada título que possua.

Art. 29 - O associado patrimonial que estiver em débito com três mensalidades, consecutivas ou não, ou dívida de qualquer natureza com o CCS, de valor equivalente, será eliminado do quadro social, com direito à devolução da metade do valor do título mencionado no inciso IX do artigo 66 deste Estatuto, descontado o débito existente.

§ 1º. A devolução mencionada neste artigo ficará condicionada à venda do referido título pelo CCS.

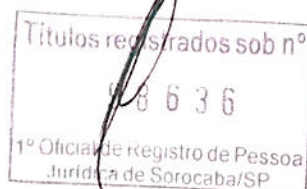
§ 2º. No caso do associado temporário o limite também será de três mensalidades em débito e não caberá qualquer ressarcimento.

§ 3º. A tesouraria do CCS comunicará ao associado a existência de débitos por período superior a noventa dias.

TÍTULO IV- DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO (Art. 30 a Art. 103)

Art. 30 - São órgãos de administração do CCS:

I - Assembleia Geral (AG);



11

Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and 'B'.



II - Conselho Deliberativo (CD);

III - Conselho Fiscal (CF);

IV - Diretoria Executiva (DE).

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 31 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do CCS e é constituída por todos associados patrimoniais, no pleno gozo dos seus direitos sociais.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 32 - Compete à AG:

I - eleger os membros do CD;

II - destituir um ou mais membros de qualquer órgão do CCS, quando assim o exigir os interesses sociais;

III - deliberar sobre a dissolução do CCS;

IV - deliberar sobre qualquer outro interesse do CCS, nos termos deste Estatuto;

V - aprovar alterações no Estatuto, por proposta do CD ou de, pelo menos, um quinto dos associados.

SEÇÃO III - DA REUNIÃO, CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO

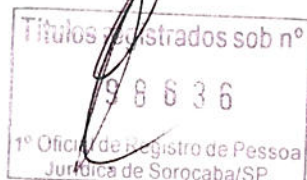
Art. 33 - A AG reunir-se-á:

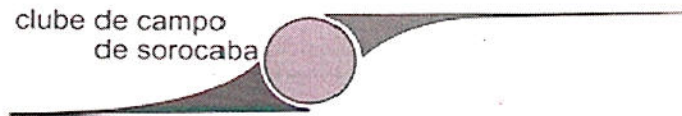
I - Ordinariamente a cada três anos, entre 1º de outubro e 15 de novembro, para eleição e posse do CD;

II - extraordinariamente, quando convocada na forma deste Estatuto.

Art. 34 - A AG será convocada e instalada pelo Presidente do CD, de ofício ou por solicitação:

I - da Diretoria Executiva;





II - do Conselho Fiscal;

III - de um quinto, no mínimo, dos associados patrimoniais.

Parágrafo único. No caso de AG para destituição do Presidente do CD, aplica-se o disposto no artigo 36 deste Estatuto.

Art. 35 - O Presidente do CD terá o prazo máximo de quinze dias para convocar a AG, a contar da data do recebimento da solicitação.

Art. 36 - Decorrido o prazo mencionado no artigo anterior, sem a respectiva convocação, o Vice-Presidente do CD deverá convocá-la dentro de quarenta e oito horas, e, se não o fizer, o Conselheiro mais antigo como associado do CCS deverá tomar a iniciativa no mesmo prazo.

Art. 37 - A AG será convocada por edital, publicado na imprensa escrita e eletrônica, com pelo menos trinta dias de antecedência, devendo ser utilizada para sua divulgação e-mail, mensagem pelas redes sociais aos associados patrimoniais, cartazes/faixas informativas afixadas em locais visíveis do CCS, meio eletrônico ou quaisquer outros mecanismos, desde que contenham as informações necessárias e pertinentes à reunião.

Art. 38 - O edital de convocação deverá conter:

I - a ordem do dia;

II - a data, o local e o horário de início da reunião.

Parágrafo único - É vedada a discussão ou deliberação sobre assunto não constante da ordem do dia.

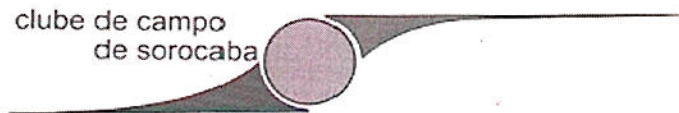
Art. 39 - A AG será instalada desde que presentes ao menos dois terços dos associados com direito a voto.

§ 1º. Haverá uma tolerância de quinze minutos para o estabelecimento do quórum e, caso isso não aconteça, o Presidente do CD anunciará nova reunião, quinze minutos após, instalando-se então a AG com ao menos um terço dos associados com direito a voto.

§ 2º. Persistindo a falta do quórum mencionado no parágrafo anterior, a AG, independentemente de nova convocação, será realizada, quinze minutos



13



após, com a presença de qualquer número de associados com direito a voto.

Art. 40 - Instalada a AG a mesma elegerá, imediatamente, seu Presidente por votação ou aclamação.

Art. 41 - O Presidente eleito convidará outros associados para as funções de secretário e outras necessárias aos trabalhos.

Art. 42 - Os membros da Mesa Diretora do CD, bem como os membros da Diretoria Executiva, não poderão ser eleitos e nem designados para as funções mencionadas no artigo anterior.

Art. 43 - As deliberações da AG serão tomadas pela maioria dos associados presentes.

Art. 44 - Cada associado patrimonial, independentemente do número de títulos que possua, terá direito a um voto, não se admitindo o voto por procuração.

Art. 45 - O Presidente da AG terá direito a voto e no caso de empate, exercerá o voto de qualidade.

SEÇÃO IV - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 46 - A AG convocada para a eleição dos membros do CD será realizada por escrutínio secreto e obedecerá ao disposto nesta Seção.

§ 1º. A Mesa Diretora do CD do mandato vigente conduzirá o processo eleitoral, resolvendo sobre todas as questões pertinentes até a instalação da AG.

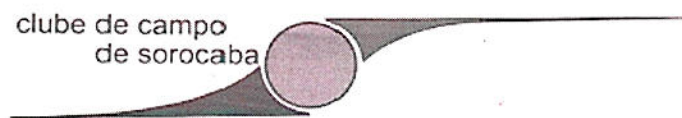
§ 2º. Instalada a AG e empossado o Presidente e seu Secretário, a ela caberá decidir sobre eventuais recursos, que serão apresentados pelo interessado naquele ato, sob pena de preclusão.

§ 3º. Caso necessário, o Presidente poderá determinar a realização de diligências ou pedir esclarecimentos à Mesa do CD.

Art. 47 - Computar-se-ão somente os votos dos candidatos que se inscreverem na secretaria do CCS, mediante requerimento próprio e até



14



vinte dias antes da eleição.

§ 1º. Serão eleitos cem candidatos e, ainda, vinte suplentes.

§ 2º. O candidato deverá informar seu nome completo, podendo indicar, em seguida, o nome ou apelido pelo qual deseja ser identificado na lista de candidatos.

§ 3º. Não poderá se inscrever como candidato aquele que tenha qualquer débito com a tesouraria ou que figure em demanda judicial envolvendo o CCS, não se aplicando a esse ato o disposto no parágrafo 1º do artigo 13 deste Estatuto.

§ 4º. A inscrição e eventual eleição será a qualquer tempo cancelada, caso se constate posteriormente a ocorrência do previsto no parágrafo anterior.

Art. 48 - A Secretaria do CCS afixará nos quadros de aviso, em todas as demais dependências possíveis do Clube e divulgará por meio eletrônico de comunicação, no prazo de dez dias, a contar da data de encerramento das inscrições e até o término das eleições, o modelo ampliado da cédula a ser utilizada na eleição, bem como a lista dos candidatos.

Art. 49 - A AG permanecerá aberta pelo período determinado no edital e, no ato da votação, o Presidente da AG mandará distribuir cédulas devidamente rubricadas por si e pelo Secretário, após identificação de cada eleitor que assinará lista própria, da qual constarão apenas os associados que cumpram os requisitos deste Estatuto.

Parágrafo único. Poderá ser utilizado processo eletrônico de votação, inclusive com utilização da Internet.

Art. 50 - O eleitor deverá assinalar na cédula até dez candidatos de sua preferência.

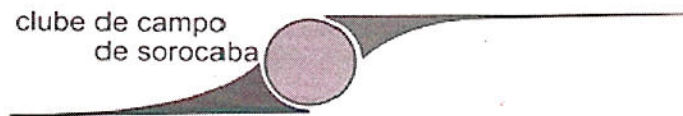
§ 1º. Será nulo o voto que estiver assinalado com mais de dez candidatos.

§ 2º. O sigilo será garantido qualquer que seja o sistema de votação adotado.

Art. 51 - Na hipótese de dois ou mais candidatos receberem igual número



15



de votos, será considerado, para fins de desempate, o que for mais antigo como associado patrimonial.

Art. 52 - Os trabalhos da AG serão registrados em ata própria, assinada pelos membros da Mesa Diretora e pelos associados presentes que o desejarem.

Parágrafo único - Findos os trabalhos de apuração far-se-á a divulgação dos eleitos, bem como dos suplentes, em ordem decrescente de votos recebidos, proclamando-se o resultado imediatamente.

Art. 53 - Será nula a eleição se o número de cédulas divergir do número de eleitores, procedendo-se a novo pleito dentro de dez dias, desde que o resultado final fique comprometido.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 54 - O Conselho Deliberativo (CD) será composto por associados patrimoniais com mais de três anos nessa condição, em número mínimo de oitenta e máximo de cem titulares, além de vinte suplentes, eleitos pela AG nos termos do artigo 46 e seguintes deste Estatuto.

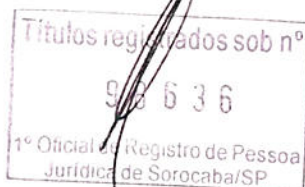
§ 1º. No período eleitoral, o titular patrimonial poderá indicar um dos seus dependentes para concorrer ao cargo de Conselheiro, atendidas as exigências do *caput* deste artigo.

§ 2º. É vedada a troca de Conselheiros, no curso do mandato, de um mesmo título patrimonial.

§ 3º. É vedado ao Conselheiro eleito na condição do parágrafo 1º., ocupar aos cargos do artigo 79 e os cargos da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

§ 4º. Na hipótese de o número de eleitos ser inferior a oitenta, competirá ao CD a indicação de novos membros que atendam às exigências estabelecidas nesse artigo.

§ 5º. Fica vedada a recomposição tratada no parágrafo anterior, nos anos



16

em que estiverem previstas eleições para os cargos da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Art. 55 - Nenhum membro do CD será remunerado, sendo os serviços prestados considerados relevantes para o CCS.

Art. 56 - O mandato dos membros do CD será de três anos, permitidas reeleições.

Art. 57 - O Presidente e o Vice-Presidente do CD serão eleitos entre seus próprios membros e, na hipótese de empate, a escolha recairá no associado patrimonial mais antigo do CCS.

Parágrafo único - O mandato do Presidente do CD será de três anos, admitida uma reeleição.

Art. 58 - Caberá ao Presidente do CD indicar os nomes para os cargos de Primeiro e Segundo Secretários.

Art. 59 - A posse dos membros do CD será imediata à Assembleia que os elege.

Parágrafo único. Dentro de até quinze dias, o CD realizará sua primeira reunião ordinária, empossando os Conselheiros ausentes àquele ato.

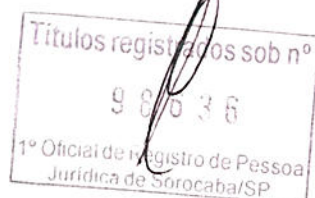
Art. 60 - Vagando a Presidência assumirá o Vice-Presidente, para complementar o mandato.

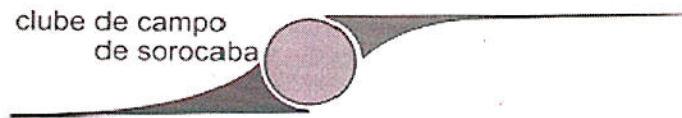
Parágrafo único- Persistindo a vacância, o Primeiro Secretário, ou na sua falta qualquer Conselheiro, convocará o CD para nova eleição de Presidente e seu Vice, em até trinta dias, que complementarão os mandatos dos antecessores.

Art. 61 - O Conselheiro que faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas, será destituído da função.

§ 1º. O Conselheiro que perder o mandato, de acordo com este artigo, ficará impedido de ocupar qualquer cargo no CCS pelo período de três anos.

§ 2º. Havendo vacância, assumirá o primeiro suplente e, assim sucessivamente, exceto se restarem menos de oitenta integrantes e não





mais existir suplentes, hipótese em que se aplica o disposto nos §§ 4º e 5º do artigo 54, para completar o mandato.

Art. 62 - Os Conselheiros serão convocados para as reuniões com antecedência mínima de dez dias, com indicação de data, local, horário e ordem do dia.

Art. 63 - A reunião iniciar-se-á, em primeira convocação, com a presença de metade dos integrantes do CD ou, em segunda convocação, com no mínimo um quarto dos Conselheiros, decorridos trinta minutos.

§ 1º. Para deliberar sobre os assuntos em pauta é obrigatório o quórum mínimo de um quarto dos integrantes do CD, no momento da votação.

§ 2º. Em caso de deliberação sobre aquisição, oneração, doação ou alienação de bens imóveis, haverá sempre necessidade de aprovação por maioria absoluta dos votos do CD.

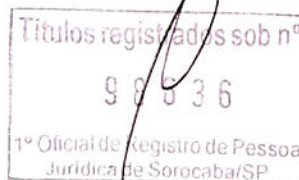
§ 3º. Os integrantes da Mesa Diretora do CD têm direito a voto e o Presidente terá, ainda, o voto de qualidade.

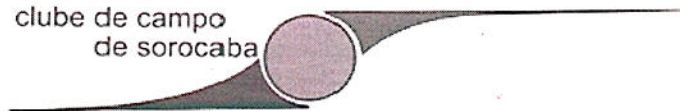
SEÇÃO II - DAS REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 64 – O CD reunir-se-á:

I - ordinariamente:

- a) de três em três anos, em até quinze dias após a AG que elegeu os Conselheiros, para posse.
- b) até o dia 30 de novembro de cada ano, para apreciar e deliberar sobre a atualização do Plano Estratégico, incluindo proposta orçamentária com os valores das mensalidades para o próximo ano, que deverão abranger as despesas gerais de conservação e valorização do patrimônio, bem como o pagamento dos serviços indispensáveis para que o CCS atinja os fins sociais;
- c) a cada três anos, até o dia 30 de novembro, para eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva;





d) até o dia 31 de março, com o objetivo de apreciar e deliberar sobre o relatório da Diretoria Executiva, o balanço financeiro do CCS, a demonstração das contas de receitas e despesas, que serão apresentadas com o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano anterior.

II - extraordinariamente, para deliberar sobre qualquer assunto, por convocação do Presidente, ou a pedido:

a) do Presidente da Diretoria Executiva;

b) de três diretores da Diretoria Executiva;

c) do Conselho Fiscal;

d) de dez membros do CD;

e) de um quinto dos associados patrimoniais com direito a voto.

§ 1º - Os pedidos a que aludem este artigo deverão ser formulados por escrito, devidamente fundamentados e encaminhados à secretaria do CCS.

§ 2º - A critério da Mesa do CD as reuniões extraordinárias poderão ser virtuais.

§ 3º - Nos casos urgentes e relevantes, a critério da Mesa do CD, poderão ser adotadas consultas ao Plenário, em substituição às reuniões extraordinárias, divulgando-se o resultado tão logo possível.

Art. 65 - As reuniões poderão ser assistidas por qualquer membro da Diretoria Executiva, associados ou dependentes, vedada, porém, a interferência nos debates, podendo o Presidente do CD autorizar a prestação de esclarecimentos necessários ou exigidos.

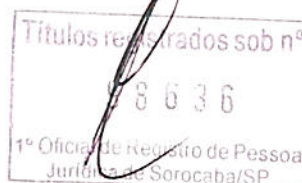
Parágrafo único - As reuniões poderão ser sigilosas, a critério do próprio CD.

SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 66 - Compete ao CD:

I - eleger o seu Presidente e Vice-Presidente;

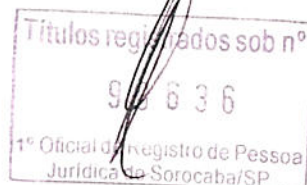
II - eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva;



19
AB1



- III - eleger os membros do Conselho Fiscal;
 - IV - deliberar sobre aquisição, oneração, doação ou alienação de bens imóveis;
 - V - autorizar a Diretoria Executiva a celebrar contratos ou assinar quaisquer documentos que possam onerar o CCS e não estejam dentro da competência da mesma;
 - VI - deliberar sobre proposta de alteração deste Estatuto, ou do Regimento Interno, na hipótese de iniciativa de seus membros, da Diretoria Executiva ou de associados;
 - VII - resolver dúvidas suscitadas na interpretação deste Estatuto;
 - VIII - deliberar extraordinariamente sobre o cumprimento da proposta orçamentária;
 - IX - fixar o número máximo de títulos de associados patrimoniais disponíveis, bem como seu valor nominal, sugeridos no Plano Estratégico;
 - X - cassar o mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Presidente, Vice-Presidente e Secretários do CD, que atentarem contra o Estatuto, ou quando assim exigirem os interesses do CCS;
 - XI - aplicar penalidades a membros do próprio Conselho, desde que no exercício de suas funções, ainda que em cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, devendo adotar-se, no que couber, o disposto no Título III, Seções III e IV, deste Estatuto, contudo, nomeando-se uma Comissão de Sindicância composta por três Conselheiros;
 - XII - apreciar, no prazo de noventa dias, os recursos ou representações propostas por associados, Conselheiros ou não, contra atos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, desde que admitidos pela Mesa do CD.
- Parágrafo único. A Mesa do CD poderá conceder efeito suspensivo a recurso ou representação.
- Art. 67 – O Conselheiro que deixar o cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal voltará a integrar o CD e não mais poderá ocupar cargo na



20

Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal naquele mandato, não podendo, ainda, exercer o direito de voto no ano em que houver eleição e coincidir com o do pedido de demissão, exceto na hipótese em que for candidato a Presidente ou Vice-Presidente do CD ou Diretor-Presidente ou Diretor-Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 68 - Compete ao Presidente do CD:

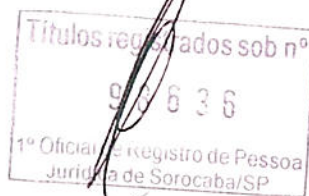
- I - zelar pelo cumprimento das atribuições conferidas ao CD;
- II - indicar os Secretários do CD e dar-lhes posse, bem como dar posse aos membros do Conselho Fiscal e suplentes do próprio Conselho;
- III - convocar a Assembleia Geral e o CD nos casos previstos neste Estatuto e sempre que julgar conveniente;
- IV - dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- V - nomear, se necessário, relator ou comissão para análise de matérias a serem submetidas ao CD;
- VI - assumir a administração do CCS, no caso de renúncia ou vacância dos cargos de Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva ou da cassação dos seus mandatos.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso VI, o Presidente poderá nomear livremente os diretores da administração provisória, até nova eleição para o período complementar, que será realizada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 69 - Compete ao Vice-Presidente do CD auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

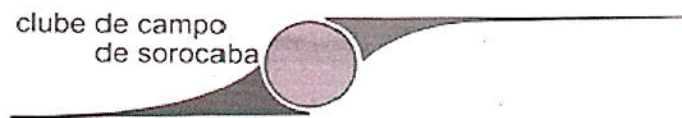
Art. 70 - Compete ao Primeiro Secretário do CD:

- I - secretariar as reuniões do CD;
- II - redigir e encaminhar todas as correspondências, assinando-as em conjunto com o Presidente do CD;
- III - arquivar e guardar todos os papéis de interesse do CD;



21

Handwritten signature and initials in blue ink. The signature appears to be "RFB" and there are some other scribbles. The number "21" is written above the signature.



IV - manter atualizada a relação dos conselheiros com direito a voto.

Art. 71 - Compete ao Segundo Secretário auxiliar nos trabalhos da Mesa e substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos ou ausências.

Art. 72 - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice- Presidente, os trabalhos serão abertos pelo Primeiro ou Segundo Secretário. A seguir, o CD elegerá o presidente interino para dirigir os trabalhos.

Parágrafo único - Não existindo nenhum membro da Mesa do CD para abrir os trabalhos, estes poderão ser abertos pelo membro mais antigo como associado do CCS, procedendo em conformidade com o *caput*.

SEÇÃO IV- DO PLANO ESTRATÉGICO

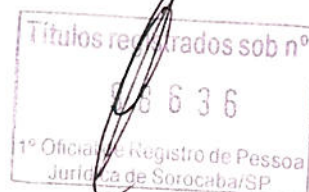
Art. 73 – O Plano Estratégico é o documento que estabelece a missão, os valores, a visão, bem como todo programa de investimentos, ações e controles, objetivando o contínuo aperfeiçoamento do CCS.

§ 1º. O Plano Estratégico abrange o ano corrente e os próximos quatro anos, devendo ser revisado anualmente pelo CD, com a participação da Diretoria Executiva, acrescentando-se mais um ano, incluindo as propostas orçamentárias de todos eles, de modo que sempre abranja um período quinquenal.

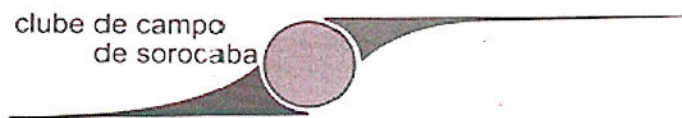
§ 2º. O CD nomeará uma Comissão para, juntamente com a Diretoria Executiva, elaborar o Plano Estratégico, bem como para orientar, acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, além de promover a revisão anual e submetê-lo à aprovação do CD.

§ 3º. A Comissão será composta por nove membros, seis indicados pelo Conselho Deliberativo entre seus membros, um dos quais será nomeado Coordenador pelo Presidente do CD, o Diretor de Planejamento Estratégico e Patrimônio e mais dois indicados pela Diretoria Executiva, podendo, ainda, serem convidados associados ou dependentes.

§ 4º. Os integrantes do Plano Estratégico que faltarem às reuniões por três vezes consecutivas ou quatro alternadas, injustificadamente, serão



22



destituídos, indicando o Presidente do CD e ou da Diretoria Executiva os substitutos, conforme o caso.

§ 5º. Nenhum membro da Comissão será remunerado e seus serviços são considerados relevantes para o CCS

§ 6º. A Comissão se obriga, a cada reunião ordinária mencionada na alínea "b" do inciso I do artigo 64, a apresentar parecer comparando o alinhamento do previsto com o realizado, em conformidade com o Plano Estratégico.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 74 - O Conselho Fiscal (CF) é o órgão fiscalizador da tesouraria e da contabilidade do CCS, composto por três membros efetivos e um suplente, eleitos pelo CD, todos, obrigatoriamente, associados patrimoniais, quites com o CCS, para mandato coincidente com o do CD.

§ 1º. O CF elegerá um Presidente entre seus membros.

§ 2º. Nenhum membro do CF será remunerado e seus serviços são considerados relevantes para o CCS.

SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 75 - Compete ao CF:

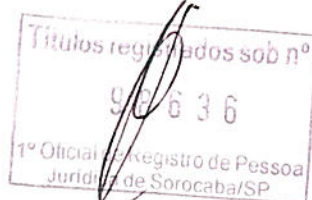
I - analisar, trimestralmente, os livros fiscais e contábeis do CCS, bem como os documentos e balancetes, emitindo parecer ao CD e à Diretoria Executiva;

II - na mesma periodicidade, confrontar os resultados da execução orçamentária apresentados pela Diretoria Executiva com o orçamento aprovado pelo CD;

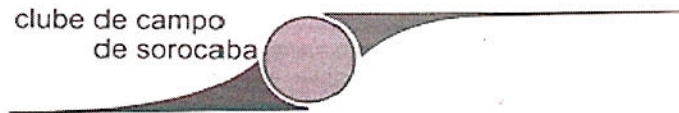
III - apresentar ao CD e à Diretoria Executiva o parecer sobre o balanço anual, no prazo de quinze dias após recebimento do mesmo;

IV - executar auditorias especiais a pedido do CD;

V - executar todos os atos que lhe sejam atribuídos por este Estatuto.



23



Art. 76 – Não poderão compor o CF os membros da Diretoria Executiva e seus ascendentes, descendentes, cônjuges, companheiros, irmãos, padrastos e enteados.

Art. 77 – A responsabilidade dos membros do CF, de que trata este capítulo, prescreve no prazo de três anos, contados da data da aprovação, pela AG ou CD, das contas e do balanço do exercício em que se finde o mandato.

Art. 78 - O CF poderá ser convocado, extraordinariamente, por qualquer de seus membros ou pelo Presidente do CD.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 79 – A Diretoria Executiva é o órgão administrador do CCS e será composta por associados patrimoniais, para ocupar os seguintes cargos:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Vice-Presidente;

III - 1º Diretor Financeiro;

IV - 2º Diretor Financeiro;

V - Diretor Secretário;

VI - Diretor Social;

VII - Diretor de Esportes;

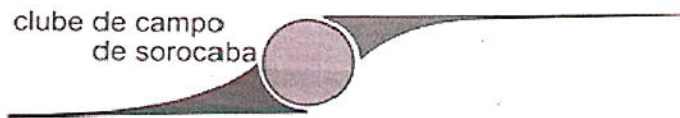
VIII - Diretor Jurídico;

IX - Diretor de Planejamento Estratégico e Patrimônio.

§ 1º. O Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente serão eleitos pelo CD, entre os seus membros, na conformidade do disposto na letra "c" da alínea I do artigo 64 deste Estatuto;

§ 2º - Os demais componentes da Diretoria Executiva serão escolhidos e nomeados pelo Diretor Presidente eleito e homologados pelo CD na mesma reunião que o elegeu.





§ 3º. O Diretor Presidente da Diretoria Executiva informará ao CD, por ofício, a substituição de qualquer diretor, cuja homologação será apreciada em sua próxima reunião.

Art. 80 – Afora aquelas mencionadas no artigo 79, a Diretoria Executiva poderá criar e extinguir outras diretorias ou coordenadorias, definindo suas atribuições e nomeando seus diretores, entre associados ou dependentes, informando o CD, para homologação.

Art. 81 - A Diretoria Executiva tomará posse no dia primeiro de janeiro do ano de início de seu mandato.

Art. 82 – Os mandatos do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente são de três anos, vedada a reeleição, para o mesmo cargo, no período subsequente.

Art. 83 - Nenhum cargo da Diretoria é remunerado, sendo seus serviços considerados relevantes.

Art. 84 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 85 – A Diretoria reunir-se-á com mínimo de cinco membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Diretor Presidente voto de qualidade.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria Executiva obrigam a todos os associados e dependentes.

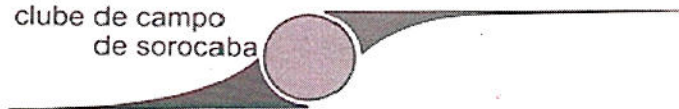
SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 86 – Compete à Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as normas regulamentares do CCS;
- II - elaborar normas complementares ao Estatuto e ao Regimento Interno;
- III - administrar o CCS, praticando todos os atos necessários;



25



IV - admitir associados;

V - aplicar as penalidades previstas no Estatuto;

VI – participar da elaboração e atualização do Plano Estratégico;

VII - ceder as dependências do CCS, desde que para fins correlatos com as atividades sociais, mediante taxas prefixadas, a pessoas naturais ou jurídicas idôneas, públicas ou privadas, observado o disposto nos parágrafos do artigo 2º deste Estatuto;

VIII - propor ao CD reajuste de mensalidades ou contribuição extra.

Parágrafo único. É vedado a Diretoria Executiva ceder os espaços do CCS gratuitamente aos seus membros e demais associados, para quaisquer atividades ou reuniões, bem como convites e ingressos de eventos sociais, bem como dispensar os seus convidados do pagamento de taxas, exceto aquelas admitidas no Regimento Interno.

Art. 87 - A Diretoria Executiva fica investida dos mais amplos e gerais poderes para praticar os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos do CCS, não podendo, porém, transigir, renunciar, alienar, compromissar, hipotecar, doar, empenhar ou, por qualquer outra forma, onerar bens imóveis do CCS, sem prévia autorização do CD.

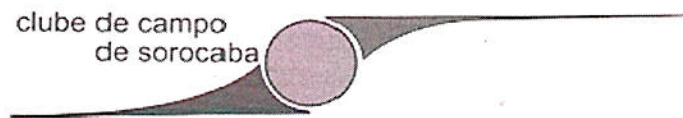
Art. 88 - Em se tratando de bens móveis de valor superior a quarenta mensalidades, a alienação ou doação deverá ser precedida de autorização do CD.

Art. 89 – Somente o Diretor Presidente ou, na sua falta, o Diretor Vice-Presidente, têm competência, para, juntamente com o Diretor Financeiro, assinar contratos, cheques e outros documentos que importem em obrigação e ônus financeiros para o CCS, podendo oferecer, excluída a hipoteca e, independentemente de autorização do CD, as garantias exigidas pelos estabelecimentos de crédito à concessão dos empréstimos que se fizerem necessários.

Parágrafo único – A contratação de empréstimos, acima de duzentas mensalidades, dependerá de autorização do CD.



26



Art. 90 - Os Diretores são solidariamente responsáveis pelos atos da Diretoria, salvo se, em caso específico, algum tiver protestado e isso ficar registrado em ata.

Parágrafo único - A responsabilidade dos Diretores cessará após três anos da aprovação de suas contas pelo CD.

Art. 91 - Os membros da Diretoria Executiva, na prática de seus atos de gestão, não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do CCS, salvo na hipótese de pre dolo.

Art. 92 - É vedado à Diretoria Executiva contribuir, à custa dos cofres do CCS, para qualquer fim estranho aos interesses do CCS.

Art. 93 - A Diretoria Executiva constituirá uma Comissão de Sindicância, dentre seus Diretores, composta de três membros, a qual se reunirá, por convocação daquela, sempre que houver proposta de admissão de associado para ser apreciada.

SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS DOS CARGOS DE DIRETORIA

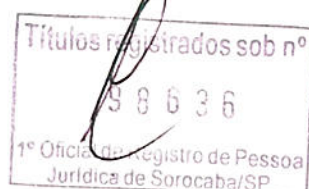
Art. 94 – Compete ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva:

- I - convocar a Diretoria Executiva;
- II - presidir as reuniões da Diretoria Executiva e fazer cumprir suas decisões;
- III - supervisionar e administrar o CCS;
- IV - representar o CCS em juízo ou fora dele;
- V - praticar os demais atos de interesse da administração geral do CCS;
- VI – representar o CCS em solenidades, podendo designar Diretores para tanto.

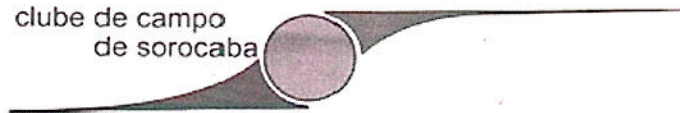
Art. 95 – Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo na administração do CCS.

Art. 96 - Compete ao 1º. Diretor Financeiro:

- I - gerir as finanças do CCS, orientando e fiscalizando a contabilidade;



27



II - organizar o caixa e emitir cheques, assinando-os conjuntamente com o Presidente ou Vice-Presidente;

III - praticar os demais atos necessários para a gerência financeira (receitas e despesas) do CCS.

Parágrafo único - O 1º. Diretor Financeiro não poderá deixar o cargo sem prévia prestação de contas.

Art. 97 - Compete ao 2º. Diretor Financeiro, auxiliar e substituir o 1º. Diretor Financeiro em suas ausências e impedimentos.

Art. 98 - Compete ao Diretor Secretário:

I - gerir e administrar toda correspondência do CCS, bem como lavrar atas e secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, elaborando a pauta das mesmas;

II - praticar os demais atos necessários para a realização dos serviços burocráticos de secretaria do CCS;

III - manter atualizado o cadastro de sócios, bem como controlar a expedição do documento de identificação social.

Art. 99 - Compete ao Diretor Social:

I - organizar, coordenar e dirigir as atividades sociais do CCS;

II - praticar os demais atos necessários voltados para as atividades sociais do CCS.

Art. 100 - Compete ao Diretor de Esportes

I - representar o CCS junto às entidades esportivas;

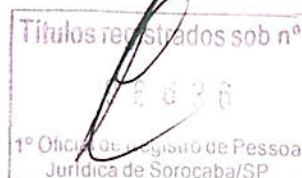
II - incentivar a prática de esportes;

III - praticar todos os demais atos de natureza esportiva para o bom andamento das referidas atividades no CCS.

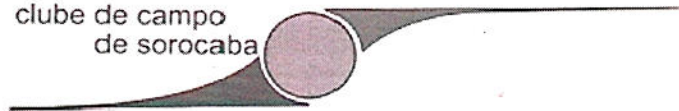
Art. 101 - Compete ao Diretor Jurídico:

I - assessorar e orientar juridicamente a Diretoria Executiva;

II - acompanhar todos os procedimentos judiciais e extrajudiciais,



28



encaminhando relatório mensal para apreciação pela Diretoria Executiva;

III - orientar a Diretoria Executiva na contratação de advogado para a defesa dos interesses do CCS.

Art. 102 - Compete ao Diretor de Planejamento Estratégico e Patrimônio:

I - estabelecer diretrizes e assegurar a perfeita execução dos serviços de manutenção em geral;

II - atualizar anualmente o Plano Estratégico juntamente com a comissão do CD, bem como monitorar o seu cumprimento;

III - dirigir os novos projetos de investimento, aprovados no Plano Estratégico, compreendendo sua concepção, execução, controle de qualidade e de gastos.

SEÇÃO IV - DA PERDA DE MANDATO

Art. 103 – Aos diretores, além das penalidades como associados, poderão ser aplicadas as decorrentes do mandato, no que couber, por decisão do Conselho Deliberativo, no caso do Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente e, por decisão do Diretor Presidente da Diretoria Executiva, no caso dos demais diretores. Perdem o mandato:

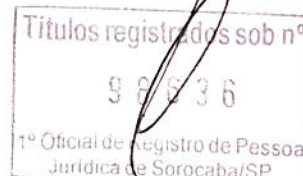
I - aqueles que eleitos ou nomeados não entrarem em exercício de suas funções no prazo de trinta dias, injustificadamente;

II - aqueles que, sem motivo justificado, faltarem a três reuniões consecutivas, ou deixarem de exercer por sessenta dias seguidos as funções a eles atribuídas;

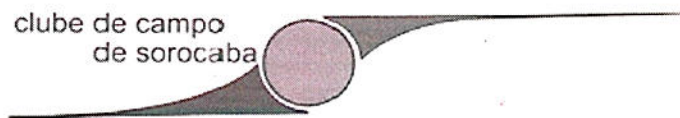
III - aqueles que não tiverem comportamento ético no tratamento das questões que configurem conflito de interesses, na forma do artigo 106 deste Estatuto.

TÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO DO CCS (Art. 104 e Art. 105)

Art. 104 - O CCS poderá ser dissolvido por deliberação de AG, em reunião



29



extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação da maioria absoluta dos associados patrimoniais, nomeando uma Comissão Liquidante composta por sete membros.

Art. 105 - Na hipótese do artigo anterior, o patrimônio social do CCS, uma vez liquidado, será rateado em partes iguais entre o número de títulos patrimoniais, bem como levantada a disponibilidade financeira existente, procedendo-se, da mesma forma, o rateio, conforme deliberação da AG.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (Art. 106 a Art. 117)

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 106 - É vedado ao Presidente, ao Vice-Presidente e aos Secretários do CD, bem como a todos os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, manter relações, de qualquer natureza, que representem ou venham a representar conflito de interesse com o CCS, inclusive com as pessoas naturais ou jurídicas que venham a prestar serviços ou locar suas dependências ou serviços.

Parágrafo único - Da mesma forma nenhum Conselheiro, no exercício dessa função, poderá defender interesses particulares.

Art. 107 - As cores do CCS são o laranja, o azul e o verde, mantendo-se o logotipo estampado nas páginas deste Estatuto.

Art. 108 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo CD, de conformidade com a natureza do caso.

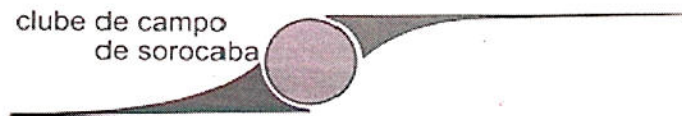
Parágrafo único - O CD poderá recusar decisão da Diretoria Executiva.

Art. 109 - Ficam preservados os direitos dos dependentes de associados que, até a data da aprovação deste Estatuto, tenham adquirido essa condição na forma do Estatuto anterior, bem assim os dos associados proprietários que tenham adquirido mais de um título.

CAPÍTULO II - DO TÍTULO DE SÓCIO JUNIOR (em extinção)

Art. 110 - Os títulos de sócios juniores existentes até a data de aprovação





deste Estatuto entram automaticamente em extinção, independentemente de aviso, notificação ou qualquer outra providência, observando-se essa condição em todos os atos que venham a ser praticados, seja pelo CCS ou pelo próprio sócio júnior.

Art. 111 - Os sócios juniores existentes na data de aprovação deste Estatuto poderão optar por ascender à categoria de associados patrimoniais, desde que:

I - paguem pela conversão do título júnior em título patrimonial o valor previsto no artigo 27 deste Estatuto;

II - estejam quites com a tesouraria.

§ 1º. - O título júnior sempre estará vinculado ao título patrimonial (associado proprietário no Estatuto anterior) que lhe deu origem, bem como às demais exigências estatutárias anteriormente previstas.

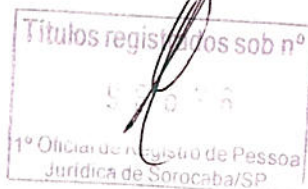
§ 2º. - O título júnior extingue-se automaticamente e sem nenhuma indenização ou pagamento, caso o título patrimonial originador seja transferido, alienado, doado ou por qualquer outra forma estatutariamente prevista deixe a esfera de domínio do proprietário.

Art. 112 - Ficam preservados os direitos dos sócios juniores que não exercerem a opção mencionada no artigo 111.

Artigo 113 - O proprietário do título júnior poderá optar pela venda, hipótese em que, além da taxa de transferência, deverá pagar o valor de conversão ao título patrimonial previsto no inciso I, do artigo 111.

Art. 114 – À opção prevista no artigo 111 poderão aderir ex-sócios juniores que tenham deixado o quadro associativo do CCS nos últimos cinco anos, desde que preenchidas as condições ali dispostas, ressalvado o prazo para manifestação de vontade que será de seis meses após a aprovação deste Estatuto.

Parágrafo único. Somente se admitirá a aquisição mencionada no *caput* se o associado patrimonial a que se vincula o sócio júnior estiver ativo e quite com a tesouraria.



Handwritten signature and the number 31.

clube de campo
de sorocaba

Art. 115 - Ficam preservados os direitos dos dependentes de associados patrimoniais ou sócios juniores que contem com mais de 25 anos de idade na data de aprovação deste Estatuto, até que venham a completar 30 anos, quando então se aplicarão as disposições sobre aquisição de títulos patrimoniais ou temporários, ou manutenção do *status* de dependente, conforme o caso.

Art. 116 – Aos dependentes que atualmente contem com idade superior a 60 anos, não se aplicará a alteração promovida no parágrafo 2º, do artigo 9º deste Estatuto.

CAPÍTULO III - DA VIGÊNCIA

Art. 117 - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela AG, devendo ser registrado no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Sorocaba, revogando-se as disposições em contrário.

Sorocaba, 27 de outubro de 2025.

EDUARDO MARTINES JÚNIOR
Presidente da Assembleia Geral

JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR
Secretário da Assembleia Geral

CLAUDINEI JOSÉ MARCHIOLI
Presidente do Conselho Deliberativo

PAULO HUNGARO NETO
Diretor Presidente da Diretoria Executiva

ALEXANDRE OGUSUKU
Diretor Jurídico
OAB/SP nº 137/378

1º TABELIAU DE NOTAS DE SOROCABA
CARTÃO
Emerson Gagliardi
ESCREVENTE

1.º TABELIAU DE NOTAS
MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO
RECONHECIDO POR SELECIONADO Nº 11704(5) de 11/04/2025
(444708) ALEXANDRE OGUSUKU, (354170) CLAUDINEI JOSÉ MARCHIOLI, *****
(352622) EDUARDO MARTINES JÚNIOR E (377557) PAULO HUNGARO NETO *****
Sorocaba, 06 de novembro de 2025.
Em test., da verdade, P: 41
EMERSON GAGLIARDI - Escrevente Autorizado
VIR: R\$ 34,44. C: 42766 Selo(s): 1140AA-B2106, 1140AA-B2107***
Valido somente com o selo de Autenticidade. S/ VALOR DECLARADO

1º TABELIAU DE NOTAS DE SOROCABA
CARTÃO ROLIM - SOROCABA/SP
Emerson Gagliardi
ESCREVENTE

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, Alto da Boa Vista - Fone: (15) 3331-7500

Carlos André Ordonio Ribeiro - Oficial

Protocolo nº: **98636**

Apresentado em **07/11/2025**, protocolado e registrado em microfilme sob número de ordem **98636**, Sorocaba (SP), **14/11/2025**

Emolumentos:	482,49	Estado:	136,89	Sec. Faz.:	93,71
Reg. Civil:	25,55	Trib. Justiça:	33,05	Min. Público:	22,97
ISS:	9,65	Diligência(s):	0,00	Total:	804,31

Escrevente Autorizado

**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA**
José Edmar do Nascimento
Substituto Oficial

RECONHECO POR SEMELHANÇA SEM VALOR ECONÔMICO A(S) FIRMA(S) DE: JOAO
BATISTA MARTINS CESAR. DOU FE. - SELO(S): AA0566012.
Em Test.

ANDRESSA LEMOS DA ROCHA - FRECO TOTAL: R\$ 8,61.
SOROCABA - SP, 07 de novembro de 2025.
CÓDIGO DE SEGURANÇA 4855494950485053485751505356.

2ª TABELA DE NOTAS
SOROCABA/SP
ANDRESSA LEMOS DA ROCHA

